

**Errata nº 02/2024 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 PARA PREMIAÇÃO PARA AGENTES, INSTITUIÇÕES OU EMPRESAS CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022):**

O MUNICÍPIO DE TUBARÃO, através da Comissão Especial da Lei Paulo Gustavo e da Política Nacional Lei Aldir Blanc, instituída pela Lei Complementar 404, de 24 de julho de 2024, torna pública a 2ª ERRATA do Edital e Anexo V do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 PARA PREMIAÇÃO PARA AGENTES, INSTITUIÇÕES OU EMPRESAS CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022), publicado no Diário Oficial do Município de Tubarão em 22 de agosto de 2024, Nº 6352390, que passa a ter as seguintes alterações:

**1. No EDITAL foram realizadas as seguintes alterações:**

No item **2.7** onde se lê: “**2.7 Em quantas categorias cada agente cultural pode se inscrever neste edital:** Cada agente cultural poderá concorrer em apenas 1 prêmio por categoria/setorial, portanto só poderá ser contemplado com no máximo 1 premiação”

**Leia-se:** “**2.7 Em quantas categorias cada agente cultural pode se inscrever neste edital:** Cada agente cultural poderá concorrer em apenas 1 categoria/setorial neste edital, portanto só poderá ser contemplado com no máximo 1 premiação”.

No item **6.1** onde se lê: “**6.1 Quem analisa as candidaturas:** A Comissão Especial da Lei Paulo Gustavo e da Política Nacional Lei Aldir Blanc que vai avaliar as inscrições. Todas as atividades serão registradas em ata. **No entanto, haverá PARECERISTAS CONTRATADOS PARA AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DOS HABILITADOS.**”

**Leia-se:** “**6.1 Quem analisa as candidaturas:** A Comissão Especial da Lei Paulo Gustavo e da Política Nacional Lei Aldir Blanc que vai avaliar as inscrições. Todas as atividades serão registradas em ata. **No entanto, haverá PARECERISTAS CONTRATADOS PARA AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DOS SELECIONADOS.**”

No item **7** onde se lê: “**7 REMANEJAMENTO DE VAGAS:** Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme a seguinte regra: OS RECURSOS NÃO UTILIZADOS POR ALGUMA CATEGORIA SERÃO DIVIDIDOS ENTRE OS JÁ HABILITADOS.”

**Leia-se:** “**7 REMANEJAMENTO DE VAGAS:** Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria serão remanejados, conforme a seguinte regra: OS RECURSOS NÃO UTILIZADOS POR ALGUMA CATEGORIA SERÃO DIVIDIDOS IGUALMENTE ENTRE TODOS OS JÁ HABILITADOS.”

No item **8 ETAPAS DE HABILITAÇÃO**, onde se lê: “**PARA TODOS OS PROPONENTES (PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA):**

- I – Certidão Negativa de débito Estadual de Santa Catarina;
- II – Certidão Negativa de débito Municipal de Tubarão;
- III – Certidão Negativa de débito Federal;
- IV – Comprovante de regularidade do FGTS;
- V – Comprovante de regularidade na Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de débito Trabalhista);

Leia-se: “PARA TODOS OS PROPONENTES (PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA):

- I – Certidão Negativa de débito Estadual de Santa Catarina;
- II – Certidão Negativa de débito Municipal de Tubarão;
- III – Certidão Negativa de débito Federal;
- IV – Comprovante de regularidade na Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de débito Trabalhista);

**ATENÇÃO! A comprovação de regularidade perante o FGTS é apenas para pessoa jurídica.**

No item **10.4 ANEXOS** inclui-se: “ANEXO XII – Declaração de participação de menores de 16 anos representados por seus representantes legais”

**2. No ANEXO V - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO foram realizadas retificações, passando a vigorar a seguinte redação:**

#### **ANEXO V – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO**

A avaliação das candidaturas será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- **Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;**
- **Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;**
- **Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;**
- **Não atendimento do critério – 0 pontos.**

<b>CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS</b>		
<b>Identificação do Critério</b>	<b>Descrição do Critério</b>	<b>Pontuação Máxima</b>

<b>A</b>	Reconhecida atuação do agente na categoria cultural inscrita	10
<b>B</b>	Integração e inovação do PRODUTO CULTURAL com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, cultura e meio ambiente, etc	10
<b>C</b>	Contribuição com populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras etc.	10
<b>D</b>	Contribuição do agente cultural dentro da comunidade. Ex: contratação de profissionais da comunidade etc.	10
<b>E</b>	PRODUTO CULTURAL INÉDITO ou COM RELEVÂNCIA PARA A CIDADE DE TUBARÃO	10
<b>F</b>	PRODUTO CULTURAL QUE REMETE À CIDADE DE TUBARÃO	10
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		<b>60</b>

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

<b>PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS</b>		
<b>Identificação do Ponto Extra</b>	<b>Descrição do Ponto Extra</b>	<b>Pontuação</b>

<b>G</b>	Agente cultural do gênero feminino	5
<b>H</b>	Agente cultural negro ou indígena	5
<b>I</b>	Agente cultural com deficiência	5
<b>J</b>	Agente cultural com Cad Único	5
<b>K</b>	Agente cultural que possui CADASTRO CULTURAL MUNICIPAL DE TUBARÃO OU CERTIFICADO QUE DEU ENTRADA NO CADASTRO	5
<b>L</b>	INTERESSE EM DAR CONTRAPARTIDA	5
<b>M</b>	Contribuição do produto cultural para a história do município	10
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		<b>40 PONTOS</b>

**PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ**

<b>Identificação do Ponto Extra</b>	<b>Descrição do Ponto Extra</b>	<b>Pontuação</b>
-------------------------------------	---------------------------------	------------------

N	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas	5
O	Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de mulheres	5
P	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH	5
Q	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
R	A pessoa jurídica possui CADASTRO CULTURAL MUNICIPAL DE TUBARÃO OU CERTIFICADO QUE DEU ENTRADA NO CADASTRO	5
S	A pessoa jurídica tem interesse em dar CONTRAPARTIDA	5
T	Contribuição do produto	5

	cultural para a história do município	
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		35 PONTOS

- A **pontuação final** de cada candidatura será POR **MÉDIA** DAS NOTAS ATRIBUÍDAS INDIVIDUALMENTE POR CADA PARECERISTA.
- I- Os critérios gerais são **eliminatórios**, de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em três critérios obrigatórios será desclassificado do Edital.
  - a) Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o agente cultural.
  - b) Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, respectivamente.
  - c) Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: maior idade.
  - d) A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.